



PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de EXPEDIENTE de funcionamento da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo, no interstício compreendido entre os dias **01 a 31 de julho de 2026**, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Jornada Regular de Recesso: segunda a sexta-feira, das 8h às 13h00min (servidores e colaboradores de serviços de limpeza e copeiragem);

II – Jornada Extraordinária de Recesso: a ser definida por determinação da Presidência, para todos os cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Fernandópolis, quando a natureza dos serviços ou razões de urgência e necessidade indiquem a imprescindibilidade de modificação da jornada regular de recesso, admitindo-se a compensação de horários/banco de horas aos cargos efetivos, nos termos da Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023.

III- Jornada Especial: para o cargo de Agente de Segurança Legislativo, que cumprirá jornada definitiva distinta da jornada regular de trabalho dos demais cargos desta Edilidade em conformidade ao disposto no §1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 205/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 260, de 23 de dezembro de 2024.

§1º Ficam os servidores autorizados a ingressarem até 30 (trinta) minutos após o início do expediente previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que o período abreviado de trabalho seja compensado com acréscimo da jornada laboral ao final do expediente regular diário.

§2º É vedada a compensação diária de horário por período superior ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Os serviços relativos à limpeza, conservação e asseio do prédio públicos serão prestados dentro dos horários de jornada regular de trabalho de que trata o inciso I do art. 1º deste ato normativo, vedada a imputação de descontos salariais ou alterações de contrato laboral dos colaboradores em virtude da modificação temporária da jornada



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Junho de 2026

Ano VIII - Edição nº 413

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

§1º Os serviços de vigilância (controle de acesso) obedecerão aos horários já expressamente previstos no instrumento contratual vigente, não se enquadrando na jornada de recesso de que trata esta portaria.

§2º A alteração da jornada de funcionamento da Câmara no período de recesso parlamentar não modificará as obrigações e deveres dos fornecedores e prestadores de serviços contínuos contratados por esta Edilidade, que ficam obrigados a manterem a regularidade da execução contratual, na forma previamente ajustada.

Art. 3º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não haverá expediente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 29 de junho de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa





PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário público municipal, CARLOS ROBERTO BOYD, lotado no Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, no cargo de Agente de Segurança Legislativo, de provimento efetivo, o direito ao gozo de 15 (Quinze) dias de férias regulamentares, a partir do dia 20 (vinte) de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2025 a 02 de abril de 2026.

Fica concedido, o direito à conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, nos termos do art. 99 da lei Complementar Municipal nº 01/1992 (alterado pela Lei Complementar Municipal nº 166/2018), e ainda, o pagamento de 1/3 a mais do que o salário normal, nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 29 de junho de 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Técnica Legislativa



PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário público municipal, SÉRGIO ADRIANO PIVA, lotado no Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, no cargo de Assistente Legislativo de provimento efetivo, o direito ao gozo de 05 (cinco) dias de férias regulares, a partir do dia 13 (treze) de julho de 2026, e 10 (dez) dias de suas férias regulares, a partir do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2027, referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024.

Fica concedido, o direito à conversão de 15 (quinze) dias de férias, originários do período aquisitivo de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022, em abono pecuniário, nos termos do art. 99 da lei Complementar Municipal nº 01/1992 (alterado pela Lei Complementar Municipal nº 166/2018), e ainda, o pagamento de 1/3 a mais do que o salário normal, nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 29 de junho de 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Técnica Legislativa